



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

LEI Nº. 418/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra de patrimônio do Poder Público para a CRESOL- Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra de patrimônio do Poder Público Municipal para a CRESOL - Candói - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Candói, inscrita no C.N.P.J. nº. 03.356.447/0001-96, com área total de 2.048,00 M2 (dois mil e quarenta e oito metros quadrados) tendo as seguintes confrontações: De frente para a Rua José Roberto Vieira medindo 32,00 M, Lateral direita medindo 64,00 m confrontando com os lotes nº. 21, 23, 24 e 26, Lateral esquerda medindo 64,00 m confrontando com lotes 20 e 27 e aos fundos para os lotes 18 e 19 medindo 32,00 m.

Art. 2º. - A doação a que se refere o artigo 1º. terá a finalidade de construção da sede da CRESOL - Candói - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Candói.

Art. 3º. A entidade terá o prazo de 01 (um) ano para a construção da sede, podendo ser prorrogado por igual período.

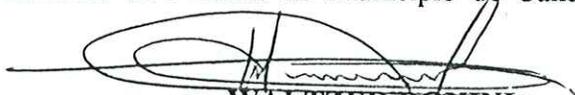
#### “EMENDA”

Parágrafo Primeiro: No caso de não cumprimento dos prazos previstos no caput do Artigo, o bem doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Segundo: O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, e em caso de desvio da finalidade para qual foi concedido e dissolução da entidade.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2000.

  
WALTZER DONINI  
Prefeito



Av. XV de Novembro, 300 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114